

LEI Nº 207

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

(Assunto: Funda o Jornal Oficial da Lapa)

Art. 1º - Fica criado o Jornal Oficial da Lapa, que terá a finalidade de publicar e dar divulgação aos atos dos poderes públicos assuntos de interesses coletivos e propaganda as cousas Lapeanas.

Art. 2º - É vedada a publicação, no referido jornal, de matéria - Política ou propaganda pessoal.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, cujo regulamento, somente entrará em vigor; após aprovação da Câmara.

Art. 4º - As disposições em contrário serão revogadas.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de março de 1959

Trajano Elke Pires  
Prefeito Municipal